



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30    Telefax : (22) 2668-1142

**LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2023**

**DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M. DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM; CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições na forma prevista no art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

### **CAPÍTULO I DA EQUIPE TÉCNICA DO S.I.M.**

**Art. 1º.** Fica criada pela presente Lei Complementar a Equipe Técnica do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

**§1º** – Ficam criadas, no Grupo de Direção e Assistência Intermediária (DAI), 04 (quatro) Funções Gratificadas, conforme Anexo Único, que devem ser exercidas, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, com competências estabelecidas nesta Lei Complementar.

**§2º** – As funções gratificadas criadas através da presente Lei Complementar serão vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

**Art. 2º.** A Equipe Técnica do S.I.M. será composta por:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – 01 (um) Inspetor;
- III – 01 (um) Agente de Inspeção;
- IV – 01 (um) Assistente Administrativo.

**Art. 3º.** A Equipe Técnica do S.I.M. portará credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverá apresentá-la sempre que estiver no exercício de suas funções.

**Art. 4º.** Equipe Técnica do S.I.M., investida das funções fiscalizadoras, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos do S.I.M., expedindo termos e autos referentes ao controle de bens e serviços, tais como: inspeção/reinspeção e fiscalização, lavratura de auto de infração, instauração de processo administrativo do S.I.M., fazendo cumprir as penalidades aplicadas e outras atividades estabelecidas para esse fim.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
CNPJ N° 30.169.320/0001-30    Telefax : (22) 2668-1142

**Art. 5º.** As autoridades fiscalizadoras, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso a todos os estabelecimentos do Município inscritos e sujeitos à legislação do S.I.M, durante o horário comercial, podendo utilizar-se de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações e sigilo, saldo quanto estiverem diante de flagrante delito, quando poderão se utilizar dos meios legais para adentrar nos estabelecimentos, inclusive com apoio policial, se necessário.

**Art. 6º.** A Equipe Técnica do S.I.M. terá acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º.** Fica criado o cargo em comissão de Coordenador do SIM, que deverá ser ocupado por profissional com formação em Medicina Veterinária ou Biologia, com as seguintes atribuições:

I – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus respectivos produtos, agindo conjuntamente com seus auxiliares de inspeção;

II – realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus respectivos produtos;

III – proceder à coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

IV – notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos ou produtos;

V – realizar ações de combate à clandestinidade;

VI – manter estrutura física e recursos humanos adequados à demanda do serviço do S.I.M;

VII – garantir capacitação aos Auxiliares de Inspeção do S.I.M., com o intuito de que estes não tenham conflito de interesses e possuam poderes legais para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência;

VIII – realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, porventura, forem delegadas ao S.I.M.

**Art. 8º.** Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Inspetor, que deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo, com formação em Medicina Veterinária, com as seguintes atribuições:

I – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus respectivos produtos;

II – proceder orientações para a realização do registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus respectivos produtos;

III – inspecionar e fiscalizar a água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos;

IV – proceder, dentro dos regulamentos legais, às notificações, emissão dos autos de infração, de apreensão dos produtos, de suspensão, interdição, embargo ou cassação de registro de estabelecimentos e produtos;

V – realizar ações de combate à clandestinidade;

VI – realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, porventura, forem delegadas ao S.I.M.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
CNPJ N° 30.169.320/0001-30    Telefax : (22) 2668-1142

**Art. 9º.** Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Agente de Inspeção, que deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo, com formação de Nível Médio Técnico em Agropecuária, Agroindústria ou Laticínios ou Nível Superior em Biologia, com as seguintes atribuições:

- I – realizar levantamento dos estabelecimentos existentes na comercialização ou manipulação dos produtos e derivados de origem animal;
- II – fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal quanto ao cadastro, registro e licenciamento obrigatório junto aos órgãos independentes;
- III – fiscalizar instalações para a guarda, pouso e contenção de animais vivos;
- IV – proceder vistoria nas edificações e equipamentos onde são realizados trabalhos industriais de produtos de origem animal;
- V – proceder à coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
- VI – notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar, embargar e cassar registro de estabelecimentos e produtos;
- VII – realizar ações de combate à clandestinidade;
- VIII – realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, que, porventura, forem delegadas ao S.I.M.;
- IX – garantir que não tenham conflitos de interesses para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência.

**Art. 10.** Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Assistente Administrativo, que deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo e tem como atribuições:

- I – efetuar atendimento ao público interno e externo, prestando informações, preenchendo documentos, anotando recados para obter ou fornecer informações;
- II – manter o sistema de cadastro atualizado;
- III – redigir ofícios, cartas, memorandos, quadros demonstrativos e outros documentos para atender à rotina administrativa;
- IV – operar e zelar pelo uso adequado dos equipamentos diversos na execução das atividades;
- V – manusear e manter organizado e/ou atualizar arquivos, fichários e outros;
- VI – arquivar fichas, boletins, correspondências, relatórios e outros documentos administrativos, classificando-os conforme critério preestabelecido;
- VII – providenciar materiais de expediente, observando quantidade, tipo, tamanho e demais especificações contidas na requisição para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho;
- VIII – organizar, separar, classificar, endereçar e/ou protocolar documentos e correspondências, procedendo ao seu arquivamento quando necessário;
- IX – organizar as cópias reprográficas, montando e encadernando apostilas, manuais, blocos e outros;
- X – entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
- XI – executar outras tarefas que forem delegadas ao S.I.M.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30    Telefax : (22) 2668-1142

### CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE AGRICULTURA

**Art. 11.** Fica criada a Coordenadoria de Agricultura na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca, passando a Lei Complementar nº 45, de 09 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 86 de março de 2012, a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica acrescido o item 1.2.1 ao item 1 do art. 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

- 1 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;
  - 1.1. Subsecretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;
  - 1.2. Da Divisão de Agropecuária e Fomento à produção;
    - 1.2.1. Da Coordenadoria de Agricultura;
  - 1.3. Da Divisão de Pesca e Fiscalização;
  - 1.4. Do Serviço Administrativo;
  - 1.5. A Divisão de Serviços Administrativos;
  - 1.6. A Divisão de Serviços de Campo e Mecanizados.”

II - Fica acrescido o art. 5ºA com a seguinte redação:

“**Art. 5ºA** – À Coordenadoria de Agricultura compete:

- I - colaborar com o Secretário da pasta para gestão de atividades e projetos junto aos produtores rurais e afins;
- II - articular, por intermédio do Secretário, a criação e fomento de cooperativas e associações referente ao desenvolvimento agrícola;
- III - fomentar a utilização de tecnologias simples e de baixo custo na agricultura familiar em parceria com outros órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV - participar da realização de estudos visando o desenvolvimento sustentável das atividades exercidas pela secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;
- V - coordenar projetos de apoio aos produtores rurais;
- VI - prestar assistência ao serviço de inspeção municipal e aos produtos de origem animal e vegetal;
- VII - coordenar e organizar feiras livres, mercado municipal, ou similares com o apoio de Secretarias Municipais dentro do limite de suas competências;
- VIII - auxiliar superiores hierárquicos no desempenho das atribuições que lhes sejam afetas
- IX – monitorar a elaboração de projeto visando captação de recursos para fomentar o incentivo a atividades agrícolas e outras ações voltadas ao desenvolvimento do agronegócio no Município;
- IX - desenvolver atividades de rotina administrativa;
- X - executar outras atividades afins, conforme determinado pelo Secretário da Pasta”.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
CNPJ N° 30.169.320/0001-30    Telefax : (22) 2668-1142

**Art. 12** – Em decorrência da criação da Coordenadoria de Agricultura na estrutura do Poder Executivo, fica criada no Grupo de Direção e Assistência Intermediária, Código DAI – 200, 01 (uma) função gratificada de Coordenador – símbolo 214-1, a ser exercida exclusivamente por servidor efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, conforme **ANEXO ÚNICO** da presente Lei Complementar, a ser exercida, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

**Parágrafo único** –As atribuições da função gratificada criada por meio da presente Lei se confundem com as competências específicas da própria Coordenadoria de Agricultura.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** As atividades desenvolvidas pelo SIM serão comunicadas, obrigatoriamente, à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

**Art. 14.** Ficam extintas, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 200, 06 (seis) vagas do cargo de Assistente I, símbolo DAS 242-11, criado através da Lei Complementar 111, de 05 de março de 2015, conforme Anexo Único.

**Art. 15** – As atribuições da Equipe Técnica do SIM criada por meio da presente Lei Complementar poderão ser alteradas por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 16** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de recursos constantes das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 29 de setembro de 2023.

**Maira Branco Monteiro  
Prefeita**



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30    Telefax : (22) 2668-1142

## Anexo Único

Cargo em Comissão  
GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR  
Código DAS-100

Cargo	Símbolo	Quantidade de vaga criada	Vencimento
Coordenador do SIM	DAS 103-3	01	R\$ 2.900,67

**FUNÇÃO GRATIFICADA**  
GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA  
CÓDIGO DAI –200

Cargo	Símbolo	Quantidade de vaga criada	Vencimento
Inspetor	DAI 201-4	01	R\$ 1.850,71
Agente de Inspeção	DAI 201-3	01	R\$ 863,66
Assistente Administrativo	DAI 202-2	01	R\$ 386,73
Coordenador de Agricultura	DAI 214-1	01	R\$ 2.200,00

**CARGO EM COMISSÃO**  
GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR  
Código DAS-100

Cargo	Símbolo	Vencimento	Quantidade de Vagas Extintas
ASSISTENTE I	DAS 242-11	R\$ 1.224,98	07

Silva Jardim,    de    de 2023.

**Maira Branco Monteiro**  
**PREFEITA**